

Programas de Pós-Graduação Mestrado Doutorado 2005

REGIMENTO

- Redação aprovada pela Congregação em sua 176ª Reunião Extraordinária, em 10 de novembro de 2004, nos termos da Resolução n.º 5/2004.
- Alterada pela Congregação em sua 180ª Reunião Extraordinária, em 18 de setembro de 2006, nos termos da Resolução nº 02/2006.
- Alterada pela Congregação em sua 185ª Reunião Extraordinária, em 18 de maio de 2009, nos termos da Resolução nº 1/2009.
- Alterada pela Congregação em sua 42ª Reunião Ordinária, em 23 de maio de 2012, nos termos da Resolução nº 4/2012.
- Alterada pela Congregação em sua 51ª Reunião Ordinária, em 03 de junho de 2019, nos termos da Resolução nº 2/2019.

SUMÁRIO

REGIMENTO	1
TÍTULO I	4
DA ESTRUTURA E DO OBJETIVO	
TÍTULO II	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
TÍTULO III	6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	6

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E DO OBJETIVO

- Art. 1° Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica dos Programas e Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV-EAESP).
- Art. 2° Os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da FGV-EAESP visam a formar administradores, educadores e pesquisadores segundo os padrões característicos dos centros de excelência nacionais e internacionais.
- Art. 3° Os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** são os seguintes:
 - I. de caráter acadêmico:
 - a.) Programa em Administração de Empresas; e
 - b.) Programa em Administração Pública e Governo.
 - II. de caráter profissional:
 - a.) Programa em Administração;
 - b.) Programa em Gestão Internacional;
 - c.) Programa em Gestão e Políticas Públicas; e
 - d.) Programa em Gestão para a Competitividade.
- Art. 4º São os seguintes os cursos dentro dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu:
 - I. Mestrado e Doutorado Acadêmicos para os Programas em Administração de Empresas e Administração Pública e Governo
 - II. Mestrado Profissional para os Programas em Administração, Gestão Internacional, Gestão e Políticas Públicas e Gestão para a Competitividade; e.
 - III. Doutorado Profissional para o Programa em Administração.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5° Os Programas e Cursos de Pós-Graduação são definidos, estruturados, integrados e supervisionados, enfim administrados pelo Conselho de Gestão Acadêmica (CGA).

- § 1º Tais atividades são delegáveis pelo CGA à Comissão Permanente do Conselho de Gestão Acadêmica para Assuntos dos Cursos de Pós-Graduação (Comissão de Pós-Graduação), excetuando-se a abertura de novos cursos e programas.
- § 2º Cada Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** tem um Coordenador designado pelo Diretor, ouvido o CGA.
- Art. 6° A Comissão de Pós-Graduação (CPG) é presidida pelo Vice-Diretor Acadêmico e compõe-se dos seguintes membros:
 - I. Coordenadores dos respectivos Programas de Pós-Graduação;
 - II. Chefe do Núcleo de Pesquisas e Publicações;
 - III. Representantes dos Departamentos de Ensino e Pesquisa um por Departamento; e
 - IV. Representantes Discentes um por Programa Acadêmico.
 - § 1º Os Representantes de cada Departamento de Ensino são indicados pelos Chefes de Departamento e aprovados CGA.
 - § 2° Os Representantes Discentes dos Programas são alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos e eleitos pelos alunos.
 - § 3° O mandato dos Representantes de Departamento é de dois anos.
 - § 4° O mandato dos Representantes Discentes dos Programas é de um ano.

Art. 7° São atribuições da CPG:

- I planejar e avaliar permanentemente os Cursos de Pós-Graduação, recomendando ao CGA as modificações necessárias para seu contínuo aprimoramento;
- II estabelecer normas para o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação, obedecidas às disposições legais e regulamentares;
- III submeter ao CGA o planejamento para os concursos para admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação e homologar seus resultados;
- IV aprovar e designar bancas examinadoras de teses de Doutorado, bem como homologar avaliações de dissertações, de ensaios, de teses e de exames gerais, podendo tais atribuições serem delegadas ao Coordenador do respectivo Programa, de acordo com Normas aprovadas pelo CGA;
- V estabelecer o elenco de disciplinas a ser oferecido, ouvidos os Departamentos de Ensino e Pesquisa;
- VI estabelecer condições para reconhecimento de créditos e dispensa de disciplinas;
- VII deliberar sobre indicação de membro não portador do título de Doutor para composição de banca examinadora de dissertação, podendo tal atribuição ser delegada ao Coordenador do respectivo Programa, de acordo com Normas aprovadas pelo CGA; e

VIII - deliberar sobre requerimentos de alunos, podendo tal atribuição ser delegada ao Coordenador do respectivo Programa, de acordo com Normas aprovadas pelo CGA.

Parágrafo único - Das decisões da CPG caberá recurso ao CGA.

- Art. 8° Compete ao Coordenador do Programa sob sua supervisão:
 - I planejar e administrar as atividades acadêmicas dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Regimento e nas Normas a ele pertinentes;
 - II homologar as indicações para professor-orientador dos alunos matriculados nos Cursos de Pós-Graduação;
 - III indicar à CPG bancas examinadoras de tese de Doutorado, ouvido o orientador do aluno;
 - IV aprovar e designar as bancas examinadoras de dissertação de Mestrado Acadêmico e Profissional, ouvido o orientador do aluno;
 - V decidir sobre requerimentos de alunos relativos a assuntos para os quais tenha delegação e encaminhar os demais casos à apreciação e deliberação da CPG; e
 - VI substituir o Vice-Diretor Acadêmico na CPG em suas ausências ou impedimentos.
 - VII participar das reuniões da CPG;
 - VIII deliberar sobre indicação de professores externos ao Programa para ministrar as disciplinas oferecidas, ouvidos os líderes das Linhas de Pesquisa; e
 - IX assessorar o Vice-Diretor Acadêmico na vinculação/desvinculação das Linhas de Pesquisa, ouvidos os líderes das Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único - Das decisões dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação cabe recurso à CPG.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 10 O Regime Escolar de cada curso está definido nas respectivas Normas.
- Art. 11 Os casos omissos e as situações extraordinárias não expressamente reguladas por este regimento serão resolvidos pelos Coordenadores dos respectivos Programas de Pós-Graduação, cabendo recurso à CPG.